



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quinta-feira, 5 de dezembro de 2019

Número 229

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 59.120, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

*Cria o Programa Municipal de Aprendizagem Pro-Aprendiz.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Aprendizagem "Pro-Aprendiz".

Parágrafo único. As normas e conceitos jurídicos sobre aprendiz são aquelas previstas no Decreto Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º O Programa Pro-Aprendiz consiste no fomento à contratação de aprendizes, nos termos do disposto no artigo 428 da CLT, através da difusão dessa modalidade de contratação aos jovens e ao setor privado, e do apoio aos estabelecimentos sujeitos ao cumprimento da cota de aprendizagem prevista no artigo 429 da CLT e às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho deverá:

I - realizar busca ativa de vagas para aprendizes junto aos estabelecimentos e disponibilizá-las, com ampla divulgação, nos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATE;

II - credenciar entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica que disponham de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem interessadas em celebrar parcerias com o Município de São Paulo com vistas à contratação de aprendizes;

III - sensibilizar e engajar os jovens e o setor privado para o contrato de trabalho especial de aprendizagem;

IV - estabelecer mecanismos que promovam a integração entre as políticas públicas de qualificação e empregabilidade e o contrato de trabalho especial de aprendizagem.

§ 2º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os serviços nacionais de aprendizagem, assim identificados:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

II - as escolas técnicas e agrotécnicas de educação;

III - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto do Estado e Município de São Paulo.

§ 3º O Município fornecerá apoio aos estabelecimentos referidos no "caput" como órgão público considerado entidade concedente da experiência prática do aprendiz na forma da legislação federal, observado o seguinte:

I - os estabelecimentos interessados em formalizar parceria com órgãos da Administração Direta do Município de São Paulo para o cumprimento da cota alternativa de aprendizagem deverão explicitar as peculiaridades de sua atividade ou dos locais de trabalho que constituam embaraço à realização da experiência prática, nos termos das normas federais vigentes;

II - os órgãos da Administração Direta do Município de São Paulo concederão experiência prática ao aprendiz apenas para estabelecimentos de setores para os quais o órgão competente do Ministério da Economia permita que tal experiência seja ministrada nas entidades concedentes, e desde que detentores do competente termo de compromisso com o Ministério da Economia;

III - firmado o termo de compromisso com o Ministério da Economia, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar, conjuntamente, parceria com órgão da Administração Direta do Município de São Paulo para a realização da experiência prática;

IV - competirá à entidade qualificada apresentar o projeto pedagógico das aulas práticas e realizar o respectivo acompanhamento pedagógico;

V - nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem.

Art. 3º É vedada a alocação de aprendizes para desempenho de funções inerentes aos cargos e empregos públicos municipais.

Art. 4º Os contratos de aprendizagem e as atividades práticas não geram, em nenhuma hipótese, vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão coordenar e regulamentar a gestão e a distribuição das vagas existentes no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo, em funções que demandem formação profissional e atendam aos requisitos dos contratos de aprendizagem para os fins do parágrafo terceiro do artigo segundo deste decreto.

Art. 6º A seleção dos aprendizes será realizada, preferencialmente, a partir dos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATE, e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional, em especial no Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos na modalidade Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública;

IX - jovens que realizaram formação e/ou capacitação técnica oferecida direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo.

Art. 7º O disposto neste decreto não se aplica às hipóteses de serviço voluntário de que trata o Decreto nº 57.839, de 17 de agosto de 2017, ou às contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ANA CAROLINA NUNES LAFEMINA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - Substituta

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 4 de dezembro de 2019.

#### DECRETO Nº 59.121, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 44.147.560,72 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, da Secretaria Municipal de Cultura, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, das Subprefeituras Piratuba/Jaraguá, Lapa, Ipiranga e Aricanduva/Formosa/Carrão, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 44.147.560,72 (quarenta e quatro milhões e cento e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.541.3005.2324	Serviços de Desfazimento e Demolição de Construções Irregulares em Áreas de Proteção Ambiental	11.363,20
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	11.363,20
12.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	44905100.00
44905100.00	Obras e Instalações	168.622,07
20.10.26.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	33904000.00
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	900,00
25.10.13.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	44905200.00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	138.572,00
25.10.13.392.3001.4311	Execução do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais	33904700.00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.122,58
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	33903900.00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	663.500,00
25.10.13.392.3001.6364	Programa Jovem Monitor Cultural	33903900.00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
32.10.04.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	33909200.00
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	664.640,07
37.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	44905200.00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	3.390,00
37.10.15.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	44905200.00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	549.414,00
42.10.15.451.3011.3000	Aquisição e Construção de Prédios Administrativos	44915100.00
44915100.00	Obras e Instalações	411.534,00
48.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	33903900.00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.840,09
53.10.15.451.3024.2999	Manutenção de Prédios Administrativos	33903900.00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122.646,36
66.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	33903900.00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	413,48
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	44905200.00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	4.650.000,00
84.10.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica	33903000.00
33903000.00	Material de Consumo	28.457.259,85
33903000.02	Material de Consumo	8.149.343,02
93.10.08.244.3023.4399	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	44905200.00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

44.147.560,72

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	33903900.00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	693.500,00
12.10.15.541.3005.2324	Serviços de Desfazimento e Demolição de Construções Irregulares em Áreas de Proteção Ambiental	33903900.00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.363,20
19.10.27.122.3024.2100	Administração da Unidade	33504800.00
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	56.578,00
33903000.00	Material de Consumo	49.031,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	56.516,00
33903600.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	811,23
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	29.640,00
19.10.27.812.3017.4502	Manutenção e Operação de Equipamentos Esportivos	33903000.00
33903000.00	Material de Consumo	358.227,77
20.10.26.122.3024.2100	Administração da Unidade	33903000.00
33903000.00	Material de Consumo	900,00
25.10.13.392.3001.2025	Manutenção e Operação da Biblioteca Mario de Andrade	33901400.00
33901400.00	Diárias - Civil	1.137,36
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	22.043,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.391,64
25.10.13.392.3001.4311	Execução do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais	33903100.00
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	6.122,58
25.10.13.392.3001.6371	Escola Municipal de Educação Artística - EMIA	33903600.00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
32.10.04.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	33904000.00
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	664.640,07
41.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	44905100.00
44905100.00	Obras e Instalações	168.622,07
48.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	33904000.00
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	19.840,09
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	44903900.00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	151.238,70
53.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	44903900.00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122.646,36
64.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	33903000.00
33903000.00	Material de Consumo	160.672,00
66.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	33903000.00
33903000.00	Material de Consumo	20,54
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	392,94
70.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	33903000.00
33903000.00	Material de Consumo	99.623,30
84.10.10.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	33904000.02
33904000.02	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500.000,00
84.10.10.128.3011.2180	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	33503900.02
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	970.491,20
84.10.10.242.3003.1505	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros Especializados de Reabilitação (CER)	44905100.02
44905100.02	Obras e Instalações	111.825,56
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	33901400.02
33901400.02	Diárias - Civil	2.000,00
33903000.00	Material de Consumo	179.508,80
33903000.02	Material de Consumo	800.000,00
33903200.02	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500.000,00
33903300.02	Passagens e Despesas com Locomoção	750.000,00
33903600.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	33503900.00
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500.000,00
84.10.10.302.3003.1512	Construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)	44909300.02
44909300.02	Indenizações e Restituições	3.969,47
84.10.10.302.3003.1520	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Vigilância em Saúde	44905100.02
44905100.02	Obras e Instalações	78.856,07
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	33903000.02
33903000.02	Material de Consumo	474.691,33
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00
84.10.10.302.3003.2514	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	33903900.02
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	788.000,59
84.10.10.302.3003.4107	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial	33903200.00
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.000.000,00
84.10.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica	33909100.00
33909100.00	Sentenças Judiciais	5.000.000,00
84.21.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	33903000.00
33903000.00	Material de Consumo	142.741,07
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	33.415,47
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	823.843,46
84.22.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	33901400.00
33901400.00	Diárias - Civil	13.250,00
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	47.250,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	779.527,89
84.22.10.304.3003.2522	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	33903700.00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	38.000,17
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	75.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	7.971,63
84.23.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	33903000.00
33903000.00	Material de Consumo	11.464,40
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.149,09
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.376,95

84.23.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	33903000.00	Material de Consumo	101.664,87
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	97.254,69		
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	186.442,63		
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.400,00		
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	24.042,40		
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	15.203,20		
84.23.10.302.3003.4107	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial	33903000.00	Material de Consumo	33.200,19
33903000.00	Material de Consumo			
84.23.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica</			